

**=LEI MUNICIPAL N.º 2.699 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014=**

*“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a conceder um auxílio para servidores e dá outras providências”.*

*LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica concedido aos motoristas do Setor da Educação desta Municipalidade, um auxílio mensal de 60% (sessenta por cento) do valor do Piso Salário do Município, destinado ao pagamento com alimentação, quando em serviço fora do Município, independente de comprovação.*

*Parágrafo Único. O pagamento a ser efetuado, concedido pelo artigo 1º desta Lei, não será computado nos salários, para nenhum efeito posterior.*

*Art. 2º. O pagamento será efetuado juntamente com o vencimento do mês, quando estiver em atividade e não no período de férias ou qualquer outro tipo de afastamento que venha a ocorrer com o funcionário.*

*Parágrafo Único. Quando, por quaisquer motivo, o funcionário não trabalhar o período todo do mês, receberá tão somente o período que ficou a disposição.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.*

*Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de fevereiro de 2014.*

*Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães  
Secretária*